

## **Inadequação de domicílios no Brasil: uma reflexão sobre seus conceitos e indicadores**

**Rafaela Ferreira Rosso**

Mestranda, UNIVAG, Várzea Grande  
arq.rossorafaela@gmail.com

**Natallia Sanches e Souza**

Professora Doutora, UNIVAG, Várzea Grande  
natallia@univag.edu.br

**Jessica Seabra**

Professora Doutora, UNIVAG, Várzea Grande  
jessica.seabra@univag.edu.br

Recebido: 5 de maio de 2024

Aceito: 31 de julho de 2024

Publicado online: 7 de setembro de 2024

## RESUMO

Pesquisas relacionadas ao déficit habitacional brasileiro e a inadequação de domicílios são realizadas há quase 30 anos com o objetivo de revelar carências relacionadas à habitação. Enquanto muitos autores enfocam o déficit habitacional, esta pesquisa concentra-se na inadequação de domicílios, índice que revela as deficiências que impedem uma residência de oferecer uma boa qualidade de vida a seus moradores. Tal qualidade é mensurada pela edificação, pela infraestrutura de seu núcleo urbano e pela própria titulação da moradia. O presente artigo propõe uma breve contextualização histórica mostrando que a problemática da habitação está enraizada nas desigualdades socioeconômicas do país, perpetuadas ao longo dos anos por políticas insuficientes e relacionadas aos desafios enfrentados pelo planejamento urbano. Além disso, identificou-se marcos importantes na trajetória da Fundação João Pinheiro (FJP) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relacionados à coleta, organização e disponibilização de dados referentes às condições habitacionais no Brasil, esfera em que ambas instituições são cruciais. Sendo assim, objetivou-se discutir a habitabilidade dos domicílios brasileiros apresentando conceitos, indicadores e dados referentes a última publicação da FJP sobre inadequação de domicílios, de 2019. Esses dados foram sistematizados e apresentados em gráficos, permitindo sua visualização e análise. Em suma, concluiu-se que os dados divulgados pela FJP são fundamentais para o diagnóstico do cenário habitacional, relacionam-se diretamente com a revisão bibliográfica realizada e fornecem dados essenciais para a formulação de políticas públicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Habitabilidade. Inadequação. FJP. PNADc.

## 1 INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

O termo “inadequação de domicílios” está vinculado a caracterização das carências habitacionais qualitativas, sendo representado pelas moradias que necessitam de melhorias em diversos aspectos, sem que isso implique em sua substituição ou aumento do estoque habitacional (FJP, 2021). Nos casos em que há falta de habitações para atendimento de toda uma população, ou seja, casos em que há uma carência quantitativa de moradias, a expressão que caracteriza este indicador é “déficit habitacional” (FJP, 2021).

Tanto o déficit habitacional quanto a inadequação de domicílios têm marcado a produção de moradia no Brasil desde seus primórdios. As questões habitacionais no país estão profundamente ligadas à questão da propriedade da terra, remontando ao período colonial. A concessão de terras pela Coroa Portuguesa foi responsável pela formação dos primeiros latifúndios. A Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601/1850), promulgada por D. Pedro II, foi a primeira iniciativa para organizar a propriedade privada no Brasil. No entanto, essa lei preservou a estrutura fundiária existente, que privilegiava os grandes fazendeiros. As melhores e maiores terras continuaram concentradas nas mãos dos antigos proprietários, perpetuando-se nas famílias e excluindo outras camadas da população desse processo por muitos anos.

Questionamentos relacionados ao acesso à propriedade da terra tomaram forma no Brasil muitos anos após a Lei de Terras. A luta pela reforma urbana remonta aos anos 1960, quando setores progressistas exigiam mudanças estruturais na questão fundiária (Bonduki e Koury, 2014).

Entretanto, a constituição de um regime político autoritário a partir de 1964 inviabilizou a continuidade do debate e implementação das propostas de reforma urbana. Nessa época foi criado pelo governo federal o Sistema Financeiro de Habitação (SFH) para facilitar a aquisição da casa própria, mas este mostrou-se como um instrumento que não atingia as classes

---

<sup>1</sup> Este artigo é parte do capítulo de fundamentação teórica da dissertação da autora

mais pobres. Durante a década de 1970 a autoconstrução nas periferias predominou na produção da moradia.

No que concerne ao planejamento urbano, durante a fase desenvolvimentista pós-1964, os Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado, apesar do rigor técnico, mostraram-se como documentos longos e complexos, descolados da realidade e que serviam aos interesses da classe dominante (Villaça, 1995). Em resposta, entidades populares, religiosas e profissionais começaram a se mobilizar para democratizar o território urbano, culminando nos anos 1980 no Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), que articulou um conjunto de princípios e proposições baseados na premissa da função social da propriedade e conformaram os conceitos de “reforma urbana” e “direito à cidade” (Maricato, 2006).

Na década de 1980, o Sistema Financeiro de Habitação (SFH) sofreu um colapso, porém, o acesso à casa própria persistiu por meio de compras legais, ilegais e ocupações, resultando em um aumento do número de imóveis próprios, embora as condições de moradia não tenham melhorado significativamente. Paralelamente, o Brasil testemunhou uma nova conjuntura política, caracterizada pela transição democrática, que reposicionou o tema da reforma urbana ao lado das reformas políticas e do processo de construção de novas bases federativas do Estado, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

No período compreendido entre a década de 1990 e o início dos anos 2000, as políticas de habitação implementadas refletiram fortemente a influência das agências internacionais de cooperação, que ditavam diretrizes e agendas para os países em desenvolvimento (Denaldi, 2003). Durante os governos subsequentes a promulgação da Constituição Federal houveram tentativas de impulsionar o financiamento habitacional, como ocorreu no governo Collor (1990-1992), com Plano de Ação Imediata para a Habitação (PAIH) e a criação de programas como o Habitar Brasil e o Morar Município, no governo Itamar (1992-1994).

Apesar dessas dificuldades, neste período houveram a formação de conselhos e a criação de fundos para habitação, bem como a constituição do Fórum Nacional de Habitação, em 1992, que promovia a articulação entre diferentes setores da sociedade em torno da questão habitacional.

Durante o governo FHC (1995-2002), houve um reconhecimento da necessidade de reordenamento fundiário e da ampliação da participação social nas políticas urbanas, com ênfase nas alterações na legislação agrária, normas e procedimentos administrativos, especialmente aqueles voltados para o aperfeiçoamento dos processos de arrecadação de terras para a implantação de projetos de assentamento. Houve a participação de movimentos sociais, como o MST e setores conservadores (Guiducci Filho, 2001), no entanto, essas iniciativas foram limitadas pela orientação neoliberal do governo e pelas restrições impostas pelos bancos internacionais.

Em 2001, a aprovação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) representou um marco importante, buscando fornecer um suporte jurídico mais consistente para o planejamento urbano e garantir a função social da propriedade. A lei trouxe instrumentos para promover a regularização fundiária e acesso à moradia, incentivando a descentralização e democratização dos processos de planejamento urbano.

Um novo impulso na questão da moradia no Brasil surgiu durante o primeiro governo de Lula (2003-2011). Nesse contexto, a habitação de interesse social ganhou destaque com o

lançamento do programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) em 2009, com objetivo reduzir o déficit habitacional, especialmente entre as famílias de baixa renda. A iniciativa foi inovadora em termos de escala e envolveu uma parceria entre o governo federal, estados, municípios e o setor privado. Houve uma expansão significativa na oferta de moradias populares, proporcionando a realização do sonho da casa própria e estimulando o crescimento econômico, especialmente no setor da construção civil. No entanto, o programa enfrentou críticas em relação à qualidade das moradias entregues, problemas estruturais e de infraestrutura, bem como questões relacionadas à localização dos empreendimentos, que muitas vezes estavam em áreas periféricas, distantes dos centros urbanos e dos serviços essenciais.

Hoje, a questão da habitação no Brasil enfrenta desafios significativos, marcados pela redução das políticas públicas específicas, a financeirização da habitação e a priorização da moradia de mercado popular em detrimento da habitação de interesse social. Esses fatores contribuem para a perpetuação e até o agravamento do déficit habitacional e das condições inadequadas de moradia.

Nesse contexto, a escassez e problemas de abastecimento de água e de energia, a geração excessiva de resíduos, seu tratamento indevido e a degradação dos recursos naturais são alguns dos problemas que atingem as cidades brasileiras e que vem se agravando, impactando de forma mais expressiva a população de baixa renda que reside em assentamentos informais (Duarte, 2017).

Diante dos desafios de se promover cidades mais justas e igualitárias, entidades nacionais e internacionais passaram a se articular em defesa da habitação para todos. A Organização das Nações Unidas (ONU) defendeu pela primeira vez na Declaração dos Direitos Humanos de 1948 o direito pela moradia, em seu parágrafo 1 do artigo 25º, assegurando que todo cidadão tem direito a um padrão de vida em que lhe seja assegurado saúde, bem estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, serviços sociais indispensáveis. No Brasil, o direito à moradia consta na lei máxima do país, a Constituição Federal, em seu artigo 6º (Emenda Constitucional nº 90, de 2015), mas o maior marco para a temática é a promulgação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257), em 2001, em que se estabelece princípios e diretrizes para o ordenamento territorial e urbanístico, fundamentado no princípio da função social e ambiental da propriedade (Spink, 2020), afirmando que:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (Brasil, 2001)

Fato é que, segundo Spink (2020), a primeira vez que o termo “habitação digna” foi empregado no ordenamento jurídico brasileiro foi somente em 2005, a partir da Lei Federal nº 11.124/2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS). Esses dispositivos têm como objetivo viabilizar o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável à população de menor renda e implementar políticas e programas de investimento e subsídios que promovam

e viabilizem o acesso à habitação (Brasil, 2005). No entanto, apesar de citar a habitação digna, a lei não menciona sua definição.

Todas essas questões relacionadas aos direitos humanos e condições habitacionais adequadas ao usuário abrem espaço para discussão acerca do significado de moradia digna. Sendo assim, a pesquisa da qual o presente artigo é fruto se justifica pela importância da compreensão do avanço da temática do que seja a moradia digna em âmbito mundial e, em especial no Brasil, visto que o conceito de habitabilidade dos domicílios, ou seja, moradia adequada, ainda é foco de discussão entre os pesquisadores da área.

Enquanto muitas pesquisas enfocam a questão do déficit habitacional, esta pesquisa objetiva discutir a habitabilidade dos domicílios brasileiros, embora não pretenda esgotar a discussão. Para isso, apresenta alguns conceitos relacionados à temática, bem como apresenta e discute indicadores e dados da última publicação da Fundação João Pinheiro, de 2019, os quais colaboram na compreensão da situação em nível federal.

## **2 METODOLOGIA**

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa descritiva, conforme definido por Gil (1995), pois objetiva descrever determinado fenômeno, neste caso a inadequação domiciliar. Além disso, adota uma abordagem bibliográfica, incorporando reflexões de autores como Barbo (2006), Shimbo (2006) e Bonduki (2001).

O artigo organiza-se em três etapas, iniciando pela apresentação da síntese de uma revisão bibliográfica em que foram utilizados livros, artigos, teses e dissertações para conceituar e contextualizar a questão da habitação, especialmente da habitação de interesse social no Brasil, e o conceito de “moradia digna”. Em seguida discorreu-se sobre as instituições e pesquisas responsáveis pelo índice de inadequação de domicílios no Brasil, sendo que as principais fontes desta etapa da pesquisa são os sites do IBGE e a FJP. Optou-se por utilizar dados secundários devido à sua confiabilidade e representatividade em termos de cobertura nacional. Para facilitar a compreensão do processo de evolução da temática elaborou-se uma linha do tempo na qual constam os principais eventos ocorridos nessas instituições relacionados à coleta, organização e disponibilização de informações sobre as precariedades nas moradias no país.

Por fim, foram apresentados os resultados de inadequação de domicílios referentes à última divulgação da FJP de 2019. A análise destes dados foi realizada de forma descritiva, com o auxílio de ferramentas estatísticas que permitiram a visualização e interpretação dos indicadores de habitabilidade.

Os dados foram organizados em gráficos que ilustram três principais categorias de inadequação: infraestrutura, edificação e fundiária, em que suas variáveis também foram detalhadas para cada uma das regiões brasileiras.

## **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **3.1 O conceito de moradia adequada**

Moradia adequada, moradia digna e moradia saudável são alguns dos termos utilizados por autores que, guardadas algumas especificidades, se referem a um mesmo sentido, o de que a habitação deve apresentar condições mínimas em que a população possa viver com dignidade e qualidade de vida.

A discussão sobre a moradia mínima considerada adequada para uma habitação perdura há mais de um século. No século XIX e início do século XX, a preocupação higienista em definir áreas habitacionais mínimas, especialmente em metrópoles em rápida expansão, foi amplamente debatida. No entanto, foi durante o 2º Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), realizado em Frankfurt-am-Main, Alemanha, em 1929, que essa discussão tomou novos rumos. Sob o título "*Die Wohnung für das Existenzminimum*" (a habitação para a mínima existência), o congresso buscou abordar sistematicamente o que seria considerado o mínimo aceitável para que uma família pudesse viver com dignidade. Além de considerar o espaço físico da moradia, o CIAM também explorou as relações de mobiliário, estilo de vida e a racionalização da produção e uso do espaço habitacional.

O debate da moradia digna é complexo e passa por algumas definições que nem sempre são um consenso entre os pesquisadores. Nesse sentido, é importante delinear a definição de uma palavra-chave desta pesquisa: domicílio.

De acordo com o IBGE (2024), domicílio é um local estruturalmente separado e independente que se destina a habitação ou que esteja cumprindo tal função. O Ministério das Cidades em sua Política Nacional de Habitação (2004), em uma perspectiva que se aproxima da compreensão de regularização fundiária plena, salienta que a habitação não se restringe à edificação, mas que incorpora o direito à infraestrutura urbana, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais que garantam o direito à cidade.

Nesse contexto, para Barbo e Shimbo (2006):

A habitação figura no rol das necessidades mais básicas do ser humano. Seu tamanho e sua qualidade são importantes para a saúde, a segurança e a privacidade, e a sua localização é decisiva para o acesso ao emprego e aos serviços oferecidos pelo município. Para o indivíduo, ela representa uma referência central, uma vez que condiciona as soluções adotadas para suprir as demais necessidades básicas. (BARBO e SHIMBO, 2006, p. 75)

Barbo e Shimbo (2006) destacam que habitação satisfatória varia em função dos costumes da localidade, assim como da época em que está inserido. Bonduki (2001) utiliza o termo "habitabilidade" para caracterizar aspectos fundamentais da habitação e do espaço urbano. Segundo esse autor, a habitabilidade da unidade habitacional relaciona-se a elementos que influenciam a qualidade de vida e comodidade dos residentes, abrangendo suas necessidades físicas, psicológicas e sociais. Esses elementos incluem conforto luminoso, conforto térmico, conforto acústico, segurança do usuário e salubridade, como a estanqueidade a líquidos e gases, higiene e condições atmosféricas.

Sendo assim, o conceito de habitabilidade urbana parte do princípio de que a moradia é parte integrante do direito à cidade. E deve, portanto, passar por uma avaliação que busca determinar em que medida a habitação está integrada ao tecido urbano, considerando sua conexão com a infraestrutura e a disponibilidade de equipamentos públicos. Além disso, para

garantia da habitabilidade, devem ser analisadas a localização dos empreendimentos, levando em conta a acessibilidade física, a presença de barreiras arquitetônicas e possíveis problemas construtivos que possam afetar o conjunto do empreendimento (Bonduki, 2001).

Em 2018 a ONU-Habitat em seu relatório sobre a ODS 11<sup>2</sup> ressaltou que para ser considerada adequada a habitação deve atender a 7 critérios: 1. segurança jurídica, garantindo proteção contra despejos forçados e outras ameaças; 2. disponibilidade de serviços e infraestrutura, como água potável, saneamento básico, energia, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos e coleta de lixo; 3. acessibilidade em relação a seu custo; 4. habitabilidade, garantindo a segurança, proteção contra o frio, calor, vento, chuva, ameaças a saúde e riscos estruturais; 5. acessibilidade em relação ao atendimento de necessidades específicas de seus moradores; 6. localização, necessitando estar próxima a oportunidades de emprego, serviços e equipamentos públicos e em locais seguros; 7. adequação cultural, levando em consideração a identidade e os costumes dos moradores.

Assim como na perspectiva da ONU-Habitat, no Brasil a FJP apresenta indicadores para mensuração da problemática. Mas, se por um lado diversos autores buscam discutir critérios para que as habitações sejam consideradas adequadas, dignas ou saudáveis, a FJP apresenta o contrário, evidenciando os pontos em que a habitação não se enquadra como satisfatória. Dessa forma, os índices apresentados pela FJP medem a inadequação dos domicílios.

Para a FJP a inadequação de domicílios pode ser classificada de três maneiras: carência de infraestrutura urbana, carência edilícias e inadequação fundiária. Cada uma dessas categorias contém os seguintes itens:

Quadro 1 - Inadequação de domicílios FJP

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>INADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
Coleta de lixo	Destino do lixo domiciliar: queimado, enterrado ou jogado em terreno baldio ou logradouro
Esgotamento sanitário	Calculado por intermédio das formas de escoamento de banheiros/sanitário: fossa rudimentar/fossa não ligada à rede, vala, rio, lago ou mar
Água	Se o abastecimento do domicílio é proveniente de fonte ou nascentes, poço profundo ou artesiano, poço raso, freático ou cacimba, ou se deriva de água de chuva armazenada
Luz	Domicílios sem energia elétrica ou cuja recepção de energia elétrica é feita diariamente, mas por apenas algumas horas
<b>INADEQUAÇÃO EDILÍCIA</b>	
Armazenamento de água	Se os moradores do domicílio não armazenem água em reservatórios, caixas d'água ou cisternas
Banheiro exclusivo	Se os domicílios que não possuem algum banheiro de uso exclusivo, mesmo localizado fora da habitação
Cômodos igual a dormitórios	O cálculo da inadequação é feito pelo número de cômodos no domicílio e de quantos cômodos servem permanentemente de dormitório. Não devendo haver igualdade entre eles.
Materiais de cobertura e piso	Tipo de material que predomina na cobertura de telhados (zinco, alumínio ou chapa metálica) e tipo de material do piso (terra)
<b>INADEQUAÇÃO FUNDIÁRIA</b>	
Situação na qual pelo menos um dos moradores do domicílio declara ter a posse da moradia, mas informa não possuir a propriedade, total ou parcial, do terreno ou da fração ideal de terreno onde ela se localiza.	

Fonte: Fundação João Pinheiro, adaptado pelas autoras, 2024.

<sup>2</sup> A sigla significa Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e foi adotada pelos países que compõe a ONU em 2015 com a meta de acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que até 2030 a população possa desfrutar de paz e prosperidade. A ODS 11 está relacionada ao tema "Cidades e Comunidades Sustentáveis".

### **3.2 Instituições relacionadas a moradia adequada**

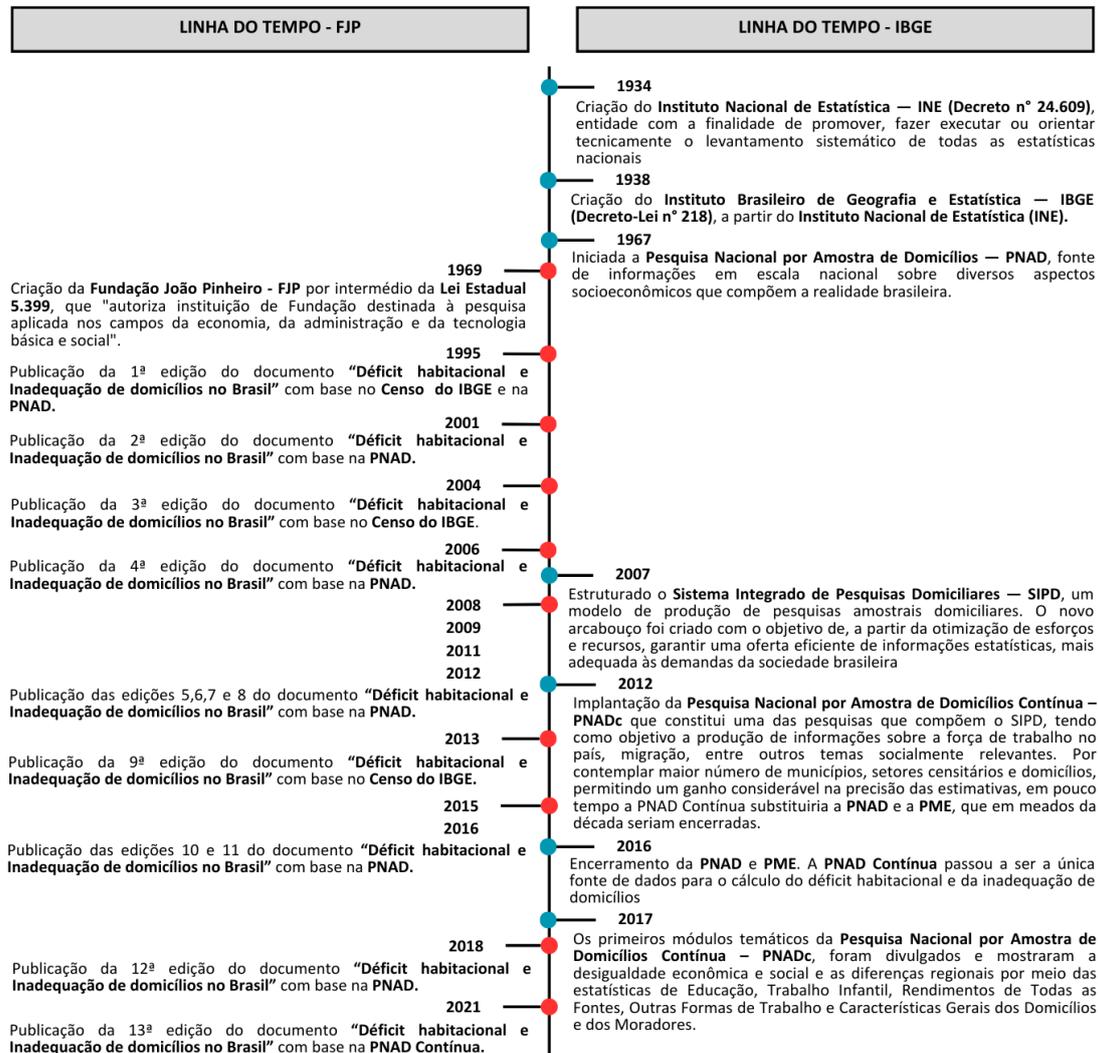
Existem duas instituições responsáveis pelos dados a respeito da inadequação de moradias no país, o IBGE e a FJP. O IBGE é o órgão responsável pela coleta destas informações que atualmente são divulgadas na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), enquanto a FJP é responsável pela divulgação dos dados, seus materiais são, portanto, subsídio para a formulação de políticas públicas. A FJP passou a sistematizar e agrupar as informações relacionadas às necessidades habitacionais a partir de uma parceria com o governo federal devido a grandes oscilações entre fontes, visando criar um indicador capaz de sistematizar e agrupar as informações (Januzzi, 2016).

A partir de 1995 a FJP iniciou a divulgação dos dados provenientes da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD) e do censo e a partir de 2016 com o fim da PNAD passou a utilizar o material da PNAD Contínua. Com a transição destas pesquisas algumas variáveis referentes ao dimensionamento dos indicadores habitacionais foram excluídas, por isso, a diante nesse artigo um tópico específico foi destinado para abordar a atual metodologia da FJP (Santana e Zanoni, 2022).

Para Januzzi (2016) os indicadores sociais são fundamentais nas pesquisas pois permitem a operacionalização de um conceito ou demanda. Eles apontam, indicam, aproximam e traduzem as dimensões sociais e por isso sua compatibilidade ao longo do tempo é importante para a avaliação de determinados programas sociais.

A seguir serão apresentadas as linhas do tempo tanto para a FJP quanto para o IBGE evidenciando os momentos em que ocorreram marcos importantes relacionados as instituições e ao índice de inadequação de domicílios.

Figura 1 – Linha do tempo das instituições responsáveis pela pesquisa e divulgação do déficit habitacional e inadequação de domicílios brasileiros



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de informações da FJP (2019) e IBGE (2017).

A PNADc é a principal pesquisa do Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares (SIPD), produzindo informações básicas para o estudo do desenvolvimento socioeconômico e qualidade de vida da população do país, permitindo a investigação de indicadores relacionados a trabalho e rendimento, educação e habitação (IBGE, 2024).

A PNADc passou a ser implantada a partir de 2012 sendo que até este período a pesquisa em vigor era a PNAD que funcionava como fonte de dados primária em alternativa ao Censo devido a sua periodicidade anual (IBGE, 2017; Santana, 2020). Com a PNADc as informações passam a ser divulgadas mensalmente, trimestralmente, anualmente ou em períodos variados para alguns tópicos (IBGE, 2019). No caso da pesquisa domiciliar os dados podem ser consultados pelo trimestre ou ano.

Além disso, a pesquisa passou a contemplar maior número de municípios, setores censitários e residências, permitindo maior precisão nas estimativas sobre desigualdades

econômicas e sociais, educação, trabalho infantil, rendimentos e características dos domicílios e moradores (IBGE, 2017).

A partir de 1995 a FJP passou a tabular os dados provenientes das pesquisas do IBGE com o propósito de apresentar dados que revelassem o déficit habitacional brasileiro e as inadequações domiciliares, dessa forma, dimensionando a quantidade de moradias incapazes de atender o direito de acesso aos serviços habitacionais básicos (FJP, 2021).

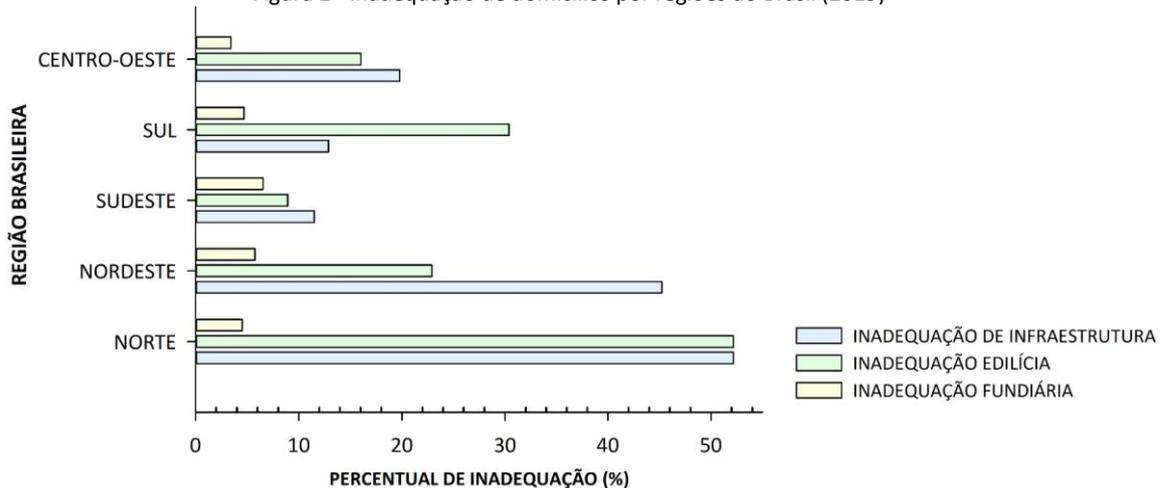
Os indicadores utilizados para mensuração da inadequação de domicílios foram se modificando ao longo do tempo acompanhando as transformações que ocorriam na pesquisa divulgada pelo IBGE. A cada publicação parâmetros iam sendo revistos, enquanto outros eram incorporados. Em sua última edição a FJP apresentou a seguinte estrutura de cálculo para inadequação de moradias: considerou-se apenas imóveis localizados nas áreas urbanas, visto que os domicílios rurais possuem especificidades (como abordagens diferenciadas de tratamento de resíduos sólidos, como a coleta de lixo, além de sistemas diferenciados de abastecimento de água e esgoto), com pelo menos um tipo de inadequação, não classificados como déficit habitacional. Ainda, foram excluídas habitações precárias (improvisadas e rústicas) e domicílios do tipo cômodo.

Cabe observar que como domicílios improvisados são considerados os locais construídos sem a finalidade de servir como moradia, mas que acabam assumindo tal função, podendo ser prédios em construção, viadutos, vagões de trem, tendas, etc. Por sua vez, os domicílios rústicos são aqueles em que as paredes não são em alvenaria ou em madeira aparelhada, apresentando risco de contaminação por doenças devido ao risco de serem considerados insalubres. Moradias edificadas em taipa sem revestimento e madeira reaproveitada são exemplos de domicílios considerados rústicos. (FJP, 2021).

#### **4 RESULTADOS**

Em 2019 o Brasil possuía mais de 14 milhões de domicílios com algum tipo de inadequação de infraestrutura, o que correspondia a 22,8% do total de domicílios no país, enquanto a inadequação edilícia somou mais de 11 milhões de domicílios, representando 18% do total de domicílios. E por fim, a inadequação fundiária se mostrou presente em mais de 3,5 milhões de moradias (5,6% do total).

Figura 2 - Inadequação de domicílios por regiões do Brasil (2019)

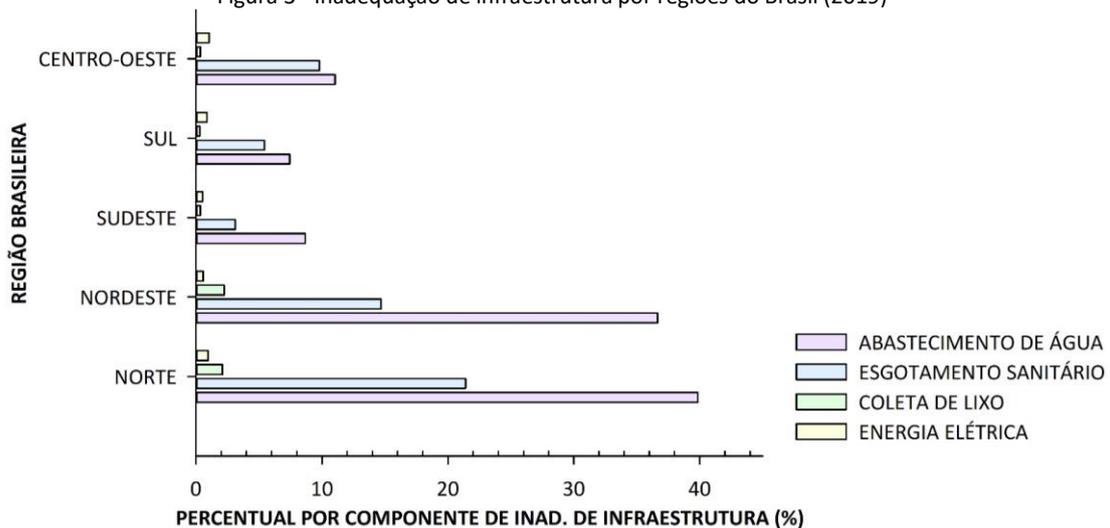


Fonte: Fundação João Pinheiro, adaptado pelas autoras, 2024.

Para os itens de inadequação de infraestrutura e inadequação edificação a região Norte obteve os maiores resultados com 52,17% e 39,72%, respectivamente. A região Sudeste apresentou maior índice em relação a inadequação fundiária com 6,53%, mas nos outros quesitos foi a que obteve menor percentual (Figura 2).

Dentre os componentes de inadequação de infraestrutura, no Brasil o abastecimento de água se destaca com 17,1% dos domicílios, seguido de esgotamento sanitário com 7,8%, coleta de lixo com 0,89% e energia elétrica com 0,65%.

Figura 3 - Inadequação de infraestrutura por regiões do Brasil (2019)

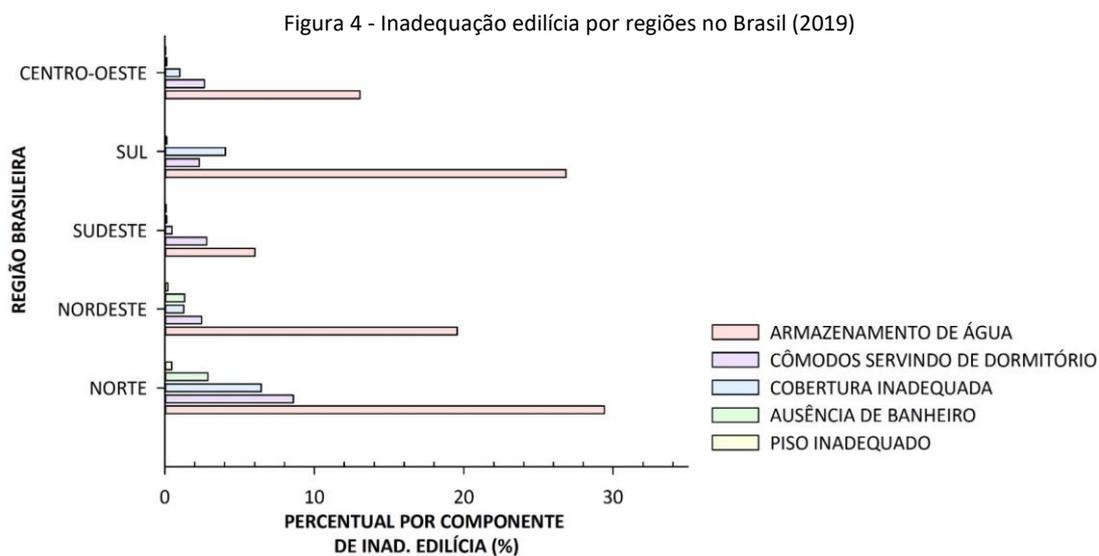


Fonte: Fundação João Pinheiro, adaptado pelas autoras, 2024.

Quando analisado por regiões, o Norte e Nordeste lideram todos os componentes com percentuais bem próximos entre eles. Para o abastecimento de água o Norte apresentou 39,85%, enquanto o Nordeste 36,65%. Nos demais quesitos atingiram 21,4%, 14,69% para esgotamento sanitário, 2,09% e 2,23% para coleta de lixo e energia elétrica 0,96% e 0,57%, respectivamente. As regiões Sul e Sudeste apresentaram os melhores resultados em relação a

infraestrutura, ambas não apresentaram valores superiores a 10% em nenhum dos indicadores (figura 3).

Em 2019, o item de armazenamento de água foi o que mais se destacou dentre as variáveis de inadequação edilícia no país com 14,03%, seguido de cômodos servindo de dormitório sem que essa seja sua função principal, com quase 3%, cobertura inadequada 1,46%, ausência de banheiro 0,41% e piso inadequado 0,13%. Analisando em percentual os dados parecem baixos, mas são cerca de 1,766 milhão de pessoas vivendo em cômodos servindo como dormitório e 244 mil sem banheiro em suas residências.



Fonte: Fundação João Pinheiro, adaptado pelas autoras, 2024.

No indicador de inadequação edilícia a região Norte novamente lidera com maiores percentuais para todos os parâmetros, tendo significativo destaque em relação às demais. Para o armazenamento de água inadequado apenas a região sudeste ficou abaixo dos 10% (Figura 4).

Almeida, Cota e Rodrigues (2020) alertam para problemas relacionados ao armazenamento de água em regiões onde a falta de abastecimento é recorrente. Nesse contexto, a população cria reservatórios que podem ser propícios para proliferação de mosquitos como o *Aedes aegypti*, vetor de doenças como febre amarela, dengue, chikungunya e zika. Fato que comprova tais afirmações é o surto de dengue pelo qual o país vem passando no ano de 2024, em cujo contexto foram registrados até meados de abril mais de 3,300 milhões de casos (COE, 2024).

Além disso, tem-se também os esgotos a céu aberto que funcionam como depósitos de lixo e podem se tornar ambientes favoráveis para a multiplicação de vetores transmissores de outras doenças. Soares *et al* (2014) lembram que a leptospirose é outra doença relacionada ao déficit de infraestrutura urbana, e que é transmitida ao ser humano por meio do contato direto ou indireto com a urina de roedores contaminados com a bactéria.

Diante disso, os resultados apresentaram significativas disparidades regionais, em que Norte e Nordeste lideram boa parte dos indicadores, enquanto o Sudeste foi o que apresentou um número menor de inconformidades. Além disso, as variáveis revelam também fragilidades

que implicam em saúde pública, em que outras doenças além das citadas podem impactar a população.

## CONCLUSÃO

O estudo sobre a inadequação dos domicílios no Brasil revela um panorama complexo e multifacetado das condições habitacionais no país. Ao longo dos anos, as questões relacionadas à habitação têm sido objeto de debate e ação por parte de entidades nacionais e internacionais, refletindo a busca por cidades mais justas e igualitárias. Desde a Declaração dos Direitos Humanos da ONU até a promulgação do Estatuto da Cidade no Brasil, houve avanços significativos na garantia do direito à moradia, embora os desafios persistam.

O tema “inadequação de domicílios” apesar de não ganhar tanto destaque quando comparado ao estudo de déficit habitacional merece ser cada vez mais aprofundado, visto que caracteriza o padrão das moradias no país e contribui para a criação de programas de melhoria habitacional, regularização fundiária e infraestrutura urbana.

A análise dos dados revela que a inadequação de infraestrutura, edificação e fundiária afeta milhões de domicílios em todo o país, com disparidades regionais consideráveis. Além das questões habitacionais em si, os resultados também destacam implicações diretas para a saúde pública. A falta de infraestrutura adequada, como abastecimento de água e saneamento básico, cria condições propícias para a proliferação de doenças.

Diante desses desafios, é fundamental que políticas públicas abrangentes sejam implementadas para abordar de maneira integrada as questões habitacionais e suas ramificações para a saúde e o bem-estar da população. Isso inclui medidas para melhorar a infraestrutura urbana, garantir o acesso a serviços básicos, como água potável e saneamento, e promover condições habitacionais dignas para todos os cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia de Moraes. **O significado do Estatuto da Cidade para os processos de regularização fundiária no Brasil**. In: ROLNIK, Raquel (Org.). Regularização fundiária plena: referências conceituais. Brasília: Ministério das Cidades, 2007, p. 69-98.

ALMEIDA, Lorena Sampaio; COTA, Ana Lúcia Soares; RODRIGUES, Diego Freitas. **Saneamento, Arboviroses e Determinantes Ambientais: impactos na saúde urbana**. Ciência e Saúde Coletiva. 2020. Disponível em: DOI: 10.1590/1413-812320202510.30712018. Acesso em: 11 mai. 2024.

BARBO, André Roriz de Castro; SHIMBO, Ioshiaqui. **Uma reflexão sobre o padrão mínimo de moradia digna no meio urbano brasileiro. Estudo dos métodos de cálculo da Fundação João Pinheiro e da Fundação Seade**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, V.8, n° 2. 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.22296/2317-1529.2006v8n2p75>. Acesso em: 04 mai. 2024.

BONDUKI, Nabil. Uma metodologia para avaliar programas de habitação. In: CARVALHO, Maria do Carmo B. de.; BARREIRA, Maria Cecília R. N. (Orgs.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001. p. 183-224. Disponível em: <http://bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1763>. Acesso em: 04 mai. 2024.

BONDUKI, Nail.; KOURY, Ana Paula. **Os pioneiros da habitação social: Cem anos de política pública no Brasil**. São Paulo: SESC, 2014.

BRASIL. (2001). **Estatuto da Cidade: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 03 mai. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225430POR.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2024.

CAVALHEIRO, William Almeida. **A habitação como uma expressão da questão social no brasil: das concessões de terra à habitação de interesse social**. Revista Humanidades e Inovação. Palmas, v. 9 n. 03. 2022. Disponível em <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2586>. Acesso em: 02 mai. 2024.

CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIAS (COE). **Informe Semanal**. Edição Nº 10 | SE 01 a 15/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses/informe-semanal/informe-semanal-no-10-coe.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2024.

DENALDI, Rosana. **Políticas de urbanização de favelas: evolução e impasses**. 2003. Tese de Doutorado (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2003. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.11606/T.16.2003.tde-24102022-113354>. Acesso em: 12 mai. 2024.

DUARTE, Marise Costa de Souza. **“Cidade dos homens”: os direitos à moradia (digna e adequada) e à cidade (sustentável) em debate**. Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU. Belo Horizonte, ano 3, n. 4, p. 9-26. 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/523/281>. Acesso em: 02 mai. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). **Déficit habitacional no Brasil 2000**. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações. Belo Horizonte, 2001. p.201. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=43058>. Acesso em: 11 mai. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Estatística e Informações. **Deficit habitacional no Brasil: 2016 - 2019**. Belo Horizonte: FJP, 2021. 140 p. Relatório. Disponível em: [https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05\\_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf](https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf). Acesso em: 06 mai. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). **Déficit Habitacional**. 2021. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/category/app/deficit-habitacional/#:~:text=A%20Fundação%20João%20Pinheiro%20e%20o%20FJP%20calcula%20o%20deficit,inadequadas%20como%20o%20no%20C3%A7%20C3%A3%20mais%20ampla%20de%20necessidades%20habitacionais>. Acesso em: 06 mai. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP) – CRONOLOGIA**. 2019. Disponível em: [https://fjp.mg.gov.br/cronologia\\_completa/](https://fjp.mg.gov.br/cronologia_completa/). Acesso em: 05 mai. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Estatística e Informações. **Inadequação de domicílios no Brasil: 2016 - 2019**. Belo Horizonte: FJP, 2021. 160 p. Relatório. Disponível em: [https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/14.05\\_Relatorio-Inadequacao-de-Domicilios-no-Brasil-2016-2019-versao-2.0\\_compressed.pdf](https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/14.05_Relatorio-Inadequacao-de-Domicilios-no-Brasil-2016-2019-versao-2.0_compressed.pdf). Acesso em: 06 mai. 2024

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Metodologia do déficit habitacional e da inadequação de domicílios no Brasil – 2016-2019**. Belo Horizonte: FJP, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos e pesquisa**. 3a ed. São Paulo: Atlas; 1995:58.

GUIDUCCI FILHO, Edson. **Política Fundiária dos governos Fernando Henrique Cardoso: Reformismo Institucional, conciliação e capitulação**. [Dissertação de mestrado] Universidade Federal de Viçosa, 2001. Disponível em: <https://locus.ufv.br/handle/123456789/9862>. Acesso em: 26 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Glossário**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/materiais/guia-do-censo/glossario.html#:~:text=Domic%C3%ADlio%20>

%20Local%20estruturalmente%20separado%20e%20independente%20que,desta%20defini%C3%A7%C3%A3o%20s%C3%A3o%20os%20de%20separa%C3%A7%C3%A3o%20e%20independ%C3%Aancia. Acesso em: 08 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Guia do Censo**. Conceituação. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/materiais/guia-docenso/conceituacao.html>. Acesso em: 04 mai. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Linha do tempo – síntese da História do IBGE (1936-2016)**. 2017. Disponível em: <http://memoria.ibge.gov.br/sinteses-historicas/linha-do-tempo>. Acesso em: 05 mai. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/2511-np-pnad-continua/30980-pnadc-divulgacao-pnadc4.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 17 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Notas técnicas. Versão 1.16. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102083\\_notas\\_tecnicas.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102083_notas_tecnicas.pdf). Acesso em: 05 mai. 2024.

JANUZZI, P. de M. (2005). **Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil**. Revista do Serviço Público, v. 56, n. 2, pp. 137-160. Brasília. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/222/227>. Acesso em: 04 mai. 2024.

MARICATO, Ermínia. **O Ministério das Cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano**. Políticas Sociais - acompanhamento e análise. Ipea: 12 de fevereiro de 2006. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps\\_12/ensaio2\\_ministerio.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_12/ensaio2_ministerio.pdf). Acesso em 27 abr. 2024.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Política Nacional de Habitação**. Ministério das Cidades. 2004. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewjgg4zyjf2AAxXxhJUChRLA54QFnoECBUQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww2.camara.leg.br%2Fatividade-legislativa%2Fcomissoes%2Fcomissoes-permanentes%2Fcd%2Fpublicacoes%2Fplana-nacional-de-habitacao%2Fview&usq=AOvVaw3GcX7BZWqc6WBjC0MUDF31&opi=89978449>. Acesso em: 04 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU-Habitat). **The Urban SDG Monitoring Series. Monitoring SDG Indicator 11.1.1**. 2019. Disponível em: [https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/06/the\\_urban\\_sdg\\_monitoring\\_series\\_monitoring\\_sdg\\_indicator\\_11.1.1.pdf](https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/06/the_urban_sdg_monitoring_series_monitoring_sdg_indicator_11.1.1.pdf). Acesso em: 07 mai. 2024.

SANTANA, Rhaiana Bandeira; ZANONI, Vanda Alice Garcia. **Indicadores habitacionais brasileiros: análise comparativa da série histórica 1995-2018**. Caderno MetrÓpole. São Paulo, v. 24, n° 53, p. 409-428. 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2022-5316>. Acesso em: 03 mai. 2024.

SOARES, Joyce A. Siqueira; ALENCAR, Layana Dantas de; CAVALCANTE, Lívia P. Santana; ALENCAR, Layz Dantes de. **Impactos da urbanização desordenada na saúde pública: leptospirose e infraestrutura urbana**. Laboratório de Estudos Contemporâneos. POLÊM!CA Revista Eletrônica. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/polemica/article/view/9632/7672>. Acesso em: 11 mai. 2024.

UN-Habitat (2018). **SDG Indicator 11.1.1 Training Module: Adequate Housing and Slum Upgrading. United Nations Human Settlement Programme (UN-Habitat), Nairobi**. Disponível em: [https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/06/indicator\\_11.1.1\\_training\\_module\\_adequate\\_housing\\_and\\_slum\\_upgrading.pdf](https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/06/indicator_11.1.1_training_module_adequate_housing_and_slum_upgrading.pdf). Acesso em: 07 mai. 2024.

United Nations Educational and Cultural Organization. (1949). **Appendix II: The grounds of an international Declaration of Human Rights. In United Nations Educational and Cultural Organization, Human rights: Comments and interpretations. A Symposium edited by Unesco** (pp. 258-272). New York: Columbia University Press. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses/informe-semanal/informe-semanal-no-07-coe>. Acesso em: 02 mai. 2024.

VILLAÇA, Flávio. (1995). **A crise do planejamento urbano**. São Paulo em perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, vol. 9, nº 2.